



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

“Servindo o Povo”.

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS

PARECER Nº 046/2020

PROJETO DE LEI Nº 045/2020

PROJETO DE LEI Nº 045/2020, “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO:

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas emite parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre abertura de um crédito adicional, destinado à aquisição de equipamentos para Biblioteca Municipal.

PARECER:

O presente projeto de lei está redigido em bons termos e obedece às regras da técnica legislativa. Trata, em poucas palavras, da realocação do valor de R\$ 1.000,00 para criação de uma dotação no orçamento destinado à aquisição de um computador para Biblioteca Municipal, completando o valor da emenda impositiva do Vereador Ademir Aparecido Rodrigues.

Ao ser denominado “crédito especial”, subentende-se a criação de uma despesa não prevista no Orçamento de 2020 nem na Lei Orçamentária.

A principal exigência para abertura de crédito adicional é a comprovação de recursos disponíveis, o que neste caso é pautado na anulação do mesmo valor na dotação destinada à “aquisição de equipamentos para a Limpeza Pública”, no orçamento da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

No presente caso, o projeto apresenta-se regular, pois identifica a fonte de recursos e a dotação a ser criada, bem como aquela que será anulada. Por serem ambas relacionadas à mesma fonte de recursos (fonte 100-Recursos Ordinários), não vinculados a nenhuma despesa específica do município, não se vislumbra qualquer empecilho legal.

Sob o ponto de vista contábil, a Lei nº 4.320 prevê em seu Art. 43 que “A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

“Servindo o Povo”.

superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II – os provenientes de excesso de arrecadação; III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (...)”. Conforme teor da proposição, o artigo 1º informa a classificação orçamentária a ser criada e o artigo 2º indica como fonte de recurso para atendê-la, a anulação de dotação orçamentária antes destinada a aquisição de equipamentos e material permanente de limpeza pública. Pelo exposto, do ponto de vista contábil o projeto de lei, sob análise, atende à formalidade e à finalidade a que se propõe.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluo baseando nos pareceres Jurídico e Contábil, que o Projeto é plenamente legal e constitucional, nada havendo que o impeça de ser aprovado por esta Casa Legislativa.

Assim, este relator opina sobre o Projeto de Lei nº 045/2020.

Ademir Aparecido Rodrigues

Relator

Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.

Francisco Neto Caetano
Membro

Alexandre de Almeida Nardy
Suplente

Manifestação da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Conta:

Francisco Neto Caetano
Presidente

Ademir Aparecido Rodrigues
Membro

Bom Jardim de Minas, 23 de outubro de 2020.